PORTARIA Nº 09/2016.

Dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cambé, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, no uso de suas atribuições legais e regimental,

Considerando a necessidade de disciplinar os horários de entrada e saída dos servidores efetivos;

RESOLVE:

Regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Cambé, o registro de ponto, a ausências durante o expediente e a identificação no local de trabalho e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DO PONTO

Art. 1.º O servidor efetivo deverá registrar eletronicamente os horários de início e final de expediente.

§ 1.º O intervalo para alimentação do servidor que cumpre jornada de sete horas deverá ser registrado eletronicamente.

§ 2.º O intervalo para descanso do servidor que cumpre jornada de seis horas fica liberado do registro eletrônico, presumindo-se o usufruto do período de 15 (quinze) minutos.

§ 3.º Ficam dispensados do registro de ponto, inclusive o relativo ao intervalo, o Encarregado da Assessoria Jurídica e o Encarregado pelo Controle Interno.

Art. 2.º- As justificativas de ausência de freqüência, deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor Geral e ratificada pelo Setor de Recursos Humanos .

Art. 3º - O servidor deverá justificar as ausências de marcação de ponto, até o 5° (quinto) dia útil do mês seqüente ao trabalhado, sendo no caso de atestado médico, os prazos são os especificados no artigo 114 da Lei Municipal nº 1718/2003 (Estatuto dos Servidores).

PARÁGRAFO ÚNICO – Após estes prazos as ausências serão consideradas como faltas injustificadas.

CAPÍTULO II

DAS AUSÊNCIAS DURANTE O EXPEDIENTE

Art. 4.º A saída antecipada ou a ausência das instalações da Câmara Municipal em horário de expediente somente será admitida por motivo justificado e mediante prévia autorização desta Presidência, através da Assessoria da Presidência, que analisará, caso a caso.

§ 1.º A saída sem a devida autorização constituir-se-á em liberalidade, devendo ser descontada a proporcionalidade de horas da remuneração do servidor;

§ 2.º Se o comportamento perdurar, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Diretor Geral para as providências cabíveis, inclusive abertura do competente processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 5º - Os servidores deverão utilizar crachá de identificação fornecido pela Câmara Municipal.

§ 1.º Em caso de extravio ou dano, o servidor deverá solicitar novo crachá ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2.º O uso de crachá é obrigatório nas dependências da Câmara Municipal e fora dele quando o servidor estiver em serviço.

§ 3.º A não-observância ao disposto no § 2.º deste artigo, configura falta funcional, passível de repreensão.

Art. 6.º Os servidores que forem desvinculados do quadro funcional da Câmara Municipal deverão entregar o crachá de identificação no Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - O não cumprimento ao disposto nesta Portaria acarretará na aplicação das sansões previstas na Lei Municipal nº 1718/2003 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais).

Art. 8º Fica proibida a realização e o pagamento de horas extras, ressalvadas as pré-autorizadas pelo Presidente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, 22 de junho de 2016.

Paulo Soares Nora
Presidente

Publicado no Jornal
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CAMBÉ
Edição: N.º 365 de 24/06/2016
Página(s): 04
C.N.P.J.: veículo publicação:
75.732.057/0001-84